



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 085/2021

De 16 de julho de 2021

Ratifica o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de General Câmara para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, e adere ao novo sistema 3as de monitoramento, instituído pelo decreto estadual nº 55.882/2021.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Associação de Municípios da Região Carbonífera – ASMURC;

CONSIDERANDO também as deliberações dos municípios integrantes da Região 09 – COVID;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de General Câmara para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 2º O Município de General Câmara adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo do Estado, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do município de General Câmara.

§ 1º – Protocolos obrigatórios para todas as atividades:

I – Uso de máscara;

II – Distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas;

III – Ventilação natural em lugares fechados;

IV – Higienização de mãos e medição de temperatura para entrar no estabelecimento.

§ 2º - Das festas particulares:

I – Limitação de 40 pessoas no local.

§ 3º - Das praças e demais áreas públicas:

I – Interditados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As atividades e serviços deverão observar os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, bem como os protocolos variáveis ajustados pela Região 09 COVID conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em
16 de julho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração